



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 154/2010, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

PROCESSO Nº 00110.000675/2010-91

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL Nº 04/2014

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos, da Secretaria de Administração, Senhor **BENJAMIM BANDEIRA FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 153.930.971-15, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 07, de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 66.970.229/0001-67, estabelecida na Alameda Santos, nº 2356, Cerqueira César, São Paulo/SP, neste ato representada por suas Procuradoras, a Senhora **GIOVANNA KESTENBERG MARINO**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 103139887, e do CPF nº 037.958.267-80, e a Senhora **MARCELA SALITURI ROSA**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 20735639 e do CPF nº 195.271.248-32, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com o que consta no Processo nº 00110.000675/2010-91, resolvem, com fulcro no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, firmar, de comum acordo, o presente Termo de Rescisão do Contrato nº 154/2010, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Por este Termo de Rescisão Amigável a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** declaram rescindido, a partir da data de assinatura deste instrumento, o Contrato nº 154/2010, celebrado entre as partes.

Subcláusula Única - Fica estabelecida, entre as partes, a exoneração de todos os direitos e obrigações decorrentes do Contrato ora rescindido.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida na aplicação deste instrumento.

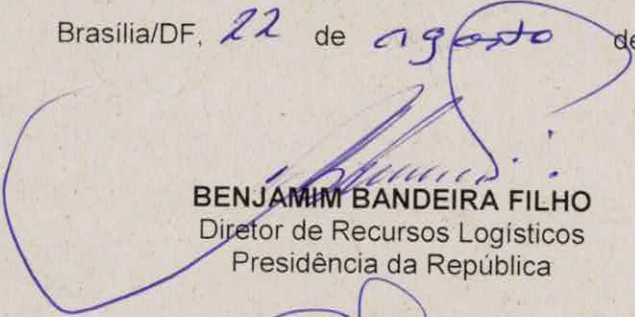


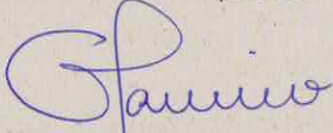


Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

E, assim, por estarem de acordo as partes contratantes, é lavrado este Termo de Rescisão Amigável em duas vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 22 de agosto de 2014.


BENJAMIM BANDEIRA FILHO
Diretor de Recursos Logísticos
Presidência da República


GIOVANNA KESTENBERG MARINO
Nextel Telecomunicações Ltda


MARCELA SALTURI ROSA
Nextel Telecomunicações Ltda



